



DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 0366/2022

Ementa: “*Que veda a veiculação e execução de músicas no evento citado que venham a denegrir o ser humano ou que façam apologia à violência, à desordem, ao uso de drogas, ao preconceito, ao sexo e também a qualquer outro tipo de delito que traga instabilidade ou insegurança para a ordem pública, danifique o meio ambiente e o patrimônio público, e contém outras providências*”.

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 5º da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência dos atos administrativos, insculpido no “caput” do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio administrativo da conveniência e da oportunidade da medida;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o particular;

CONSIDERANDO o princípio administrativo da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO a vedação constitucional a qualquer tipo de situação que venha denegrir a imagem do ser humano e que seja de alguma forma preconceituosa e façam apologia às drogas, sexo, instigação à violência e preconceitos de maneira geral;

CONSIDERANDO os artigos 138, 139 e 140 do Código Penal Brasileiro (Dos crimes contra a honra) - calúnia, difamação e injúria;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO os artigos 250, 251, 252 e 253 do Código Penal Brasileiro (Dos crimes contra a Incolumidade Pública) - incêndio, explosão, uso de gás tóxico e asfixiante; fabrico, fornecimento, aquisição, posse, ou transporte de explosivos ou gás tóxico, ou asfixiante;

CONSIDERANDO o art. 163 parágrafo único, o art. 163 III, e o art. 165, todos do Código Penal Brasileiro, que tipificam o crime de dano de forma geral e especificamente o dano ao Patrimônio Público e Patrimônio tombado por autoridade competente e suas sanções;

CONSIDERANDO o artigo 286 do Código Penal Brasileiro - “Incitação ao Crime”, e o art. 287 do mesmo Código - “apologia de crime ou criminoso”.

CONSIDERANDO o art. 288 do Código Penal, “Associação Criminosa”, que faz parte do Título IX - Dos Crimes Contra a Paz Pública;

CONSIDERANDO os arts. 42 e 65 do Decreto-lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o art. 54 da Lei nº 9.605/97 (Lei dos Crimes Ambientais);

CONSIDERANDO o art. 243 do Estatuto da Criança e adolescente-ECA, alterado pela Lei nº 13.106/2015, que revogou o inciso I do art. 63 do Decreto-lei nº 3.688/1941 - Lei das contravenções Penais.

CONSIDERANDO a Resolução nº 0204/2006, revogada pela Resolução nº 0624/2016 do CONTRAN e o novo parâmetro legal para a utilização de equipamento de som em veículos automotor a que se refere o art. 228 do CTB;

E CONSIDERANDO a preocupação do ente público em resguardar a honra, a moral, a incolumidade pública do cidadão, o patrimônio público e privado, o meio ambiente, a paz pública e combater veementemente qualquer ato de violência que possa trazer risco à vida humana;



DECRETA:

Art. 1º- Fica vedada durante o período do evento denominado *Setembro Festivo*, em comemoração ao aniversário da cidade, que ocorrerá nos dias **22 a 25 de setembro do ano em curso**, a prática de condutas contrárias ao interesse público, conforme discriminadas neste Decreto, sob pena de multa e sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

DA EXECUÇÃO DE MÚSICAS

Art. 2º- Fica proibida a execução de qualquer gênero de música que faça apologia às drogas, prostituição, instigação à violência, crimes, desordem social, preconceito e a utilização nas músicas de palavras de duplo sentido que possam denegrir a imagem do ser humano, notadamente da mulher, e a coloque em situação vexatória, humilhante e de inferioridade, ferindo a sua honra e a sua moral, assim como de crianças e adolescentes.

§ 1º- Fica aplicada a sanção de multa administrativa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) àqueles que infringirem o disposto neste artigo, após a constatação e notificação realizada pelos agentes fiscais da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG e/ou da Polícia Militar de Minas Gerais, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

§ 2º- Ao cidadão infrator que for penalizado e vier a reincidir nas mesmas infrações decretadas anteriormente, o valor da multa passará para R\$ 3.000,00 (três mil reais), por ato reincidente.

DO SOM AUTOMOTIVO E FIXO

Art. 3º- Fica proibida a circulação e a colocação de som automotivo em nível de volume considerado alto pela autoridade de trânsito, seja parado, seja em movimento, seja fixo ou similar, independente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, na via terrestre aberta à circulação e que venha provocar danos à saúde e ao sossego público, além do prejuízo ao patrimônio cultural histórico, trazendo prejuízos incontestes à cidade e a seus habitantes.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º- Os fiscais credenciados pelo município, assim como as autoridades de trânsito da Polícia Militar é que irão, segundo a resolução nº 624/16 do CONTRAN, mensurar, perceber, constatar se o som automotivo, fixo ou similar, está causando danos à saúde humana e/ou trazendo prejuízos ao sossego público.

§ 2º- Para os proprietários de carros automotivos e demais cidadãos, com som em volumes prejudiciais à saúde humana e ao patrimônio público, ser-lhes-á aplicada a multa administrativa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízos de outras sanções legais.

§ 3º- Ao cidadão infrator que já tiver sido multado primitivamente e vier a reincidir no delito, será aplicada a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por ato reincidente.

DO PATRIMÔNIO E DO MEIO AMBIENTE

Art. 4º- Ao indivíduo que causar dano ao patrimônio, quer seja público, quer seja privado, ser-lhe-á aplicada multa administrativa que poderá ter a gradação de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com a intensidade do dano causado, sem prejuízos das sanções criminais previstas no artigo 163 § único e 163 III do Código Penal Brasileiro, além da pena correspondente à violência, e nas sanções da Lei 9.605/98.

Art. 5º- Ao indivíduo que destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos e/ou de propriedade privada alheia, será incurso nas penas do art. 49 da Lei 9.605/98 (Lei dos crimes ambientais), cuja pena é: detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Além das sanções de cunho ambiental ao cidadão infrator ser-lhe-á aplicada a multa administrativa de R\$ 1.000,00 (mil reais), rescindindo na infração, majorada para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por ato reincidente.

PRÁTICAS ANTISSOCIAIS

Art. 6º- Ao cidadão que for flagrado em ato de ultraje público ao pudor (por exemplo, urinar nas vias públicas), capitulado no artigo 233 do Código Penal Brasileiro, além de sofrer as sanções do referido artigo, cuja pena é detenção de 3



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(três) meses a 1 (um) ano ou multa, será aplicada multa administrativa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Sendo reincidente, a multa será aumentada para R\$ 1.000,00 (mil reais), por ato reincidente.

DA UTILIZAÇÃO DE RECIPIENTE DE VIDRO

Art. 7º- Fica expressamente proibido a todos os proprietários de estabelecimentos comerciais de Mar de Espanha, assim como bares, barracas, *trailers* e similares, a comercialização de produtos acondicionados em recipientes de vidro.

§ 1º- será permitida a utilização de embalagens plásticas e de alumínio.

§ 2º- A medida de proibição constante no *caput* aplica-se também a todo indivíduo que portar, entregar, fazer uso de recipientes de vidro, inadvertidamente, sendo aplicadas ao mesmo as sanções previstas no presente decreto.

Art. 8º- O Poder Executivo Municipal, investido no poder discricionário que tem nos limites da lei, e, agindo em prol do interesse público, poderá responsabilizar os respectivos proprietários de estabelecimentos comerciais e similares, caso haja a não observância das vedações constantes deste Decreto e, desde que a sua omissão venha a trazer danos à saúde, ao sossego, ao bem estar e à integridade física das pessoas, devidamente comprovado.

Parágrafo único. Ao proprietário do estabelecimento comercial e ao indivíduo infrator será aplicada uma multa administrativa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), respectivamente. Tornando-se reincidente a multa passará para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), respectivamente, por ato reincidente.

Art. 9º- Fica vedada a venda ou a entrega de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único. Ao indivíduo infrator, será aplicada uma multa administrativa de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Tornando-se reincidente esta multa passará para R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por ato reincidente, sem prejuízo das cominações legais elencadas no artigo 8º do presente decreto.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - O valor da receita arrecadada oriunda da multa aplicada ao infrator deverá ser recolhido junto ao setor fazendário da municipalidade e o produto da mesma endereçada a atividades culturais e ambientais do município, com o propósito de incrementar ações governamentais nos setores.

Art. 11 - Caso sejam constatadas as situações previstas nos artigos anteriores, o infrator que não providenciar o recolhimento da referida multa será inscrito em dívida ativa municipal e sofrerá processo de execução fiscal.

Art. 12 - Ao presente decreto deverá ser dado o máximo de publicidade para que possa atingir seus objetivos, fazendo a divulgação através dos meios de comunicação disponíveis.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 21 dias do mês de setembro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO
Prefeito Municipal

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 019, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 21/09/22 A 1/11/22
ASS.: _____

Leonardo Magalhães do Valle

PORTARIA Nº 493/2021
ASSESSOR DE GABINETE 1
MAR DE ESPANHA - MG